PROJETO DE LEI Nº CM 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da "Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023", que Reserva aos negros 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da "Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023" passa a vigorar com a seguinte redação:

Reserva aos negros 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais.

Art. 2º O **Caput** e o § 3º do Art. 1º da "Lei nº 3.768/2023" passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais, na forma desta Lei.

(...)

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos Concursos Públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada Cargo ou Emprego Público oferecido.

Art. 3º O **Caput** do Art. 2º da "Lei nº 3.768/2023" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º O **Caput** e os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 3º da "Lei nº 3.768/2023" passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º O Art. 5º da "Lei nº 3.768/2023" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial de Lagoa da Prata, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra, nos termos da "Lei Municipal nº 1.182, de 16 de dezembro de 2004", poderá acompanhar e avaliar, anualmente, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei nº 3.768/2023" as alterações constantes desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da "Lei nº 3.779, de 27 de fevereiro de 2023."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2023.08.29 15:56:17 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Vereador do CIDADANIA

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDO
Data: 30/08/2023 18:22:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BERNARDO
Vereador do PV

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA ANTONIA DIAS TAVARES
Data: 30/08/2023 17:30:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Vereadora do MDB

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANDRA MARIA MIRANDA SILVA
Data: 30/08/2023 17:41:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISANDRA MARIA MIRANDA SILVA
Vereadora do CIDADANIA

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMANO DRUMMOND
Data: 30/08/2023 17:54:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERMANO DRUMMOND
Vereador do CIDADANIA

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BIBIANO DO CARMO
Data: 30/08/2023 18:00:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BIBIANO DO CARMO
Vereador do PSD

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALDECIR CANDIDO DA SILVA
Data: 30/08/2023 17:47:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALDECIR CÂNDIDO DA SILVA
Vereador do MDB

WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO:05287469608

Assinado de forma digital por WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO:05287469608
Dados: 2023.08.29 17:51:53 -03'00'

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Lei solicitando alteração da Lei Municipal nº 3768/2023 para exclusão das chamadas “Cotas Sociais”.

A ideia de se instituir referida cota em concursos públicos, embora louvável, na prática se mostrou inviável.

Estando a Câmara prestes a contratar uma banca para realização do concurso, foram consultados profissionais das áreas de concurso público, da assistência social e verificou-se a conclusão pela impossibilidade de se garantir a idoneidade dos candidatos que se cadastrariam para essas vagas.

Para um concurso público vêm pessoas de outras cidades e até estados. Seria impossível verificar que de fato a pessoa se enquadraria como hipossuficiente. A mera inscrição em um programa social do Governo, infelizmente, não garante que a pessoa seja, de fato hipossuficiente, podendo haver fraudes. Isso abriria brechas para inúmeros recursos e denúncias, colocando os cargos oferecidos nestas vagas em situação vulnerável e, de certa forma, não se garantiria a Segurança Jurídica.

Diante disso, acatamos a sugestão dos membros da banca pela revogação dos dispositivos, torcendo para que no futuro haja meios idôneos que possibilitem o retorno dessa cota.

Contamos com o precioso apoio dos colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2023.08.29 17:19:59 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Vereador do CIDADANIA

JOSÉ CARLOS BERNARDO
Vereador do PV

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Vereadora do MDB

ELISANDRA MARIA MIRANDA SILVA
Vereadora do CIDADANIA

HERMANO DRUMMOND
Vereador do CIDADANIA

LEANDRO BIBIANO DO CARMO
Vereador do PSD

WALDECIR CÂNDIDO DA SILVA
Vereador do MDB

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE